



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1263 DE 07 DE MARÇO DE 2014

Acrescenta à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Florido o Cargo em Comissão que menciona, e contém outras disposições.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Florido, considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Florido, o Cargo em Comissão de Diretor Geral, introduzindo-o na Organização Administrativa definida na Lei Municipal nº 269/93, com alteração procedida através da Lei Municipal nº 963/2005.

Art. 2º. A remuneração do cargo definido no artigo anterior, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.


Art. 3º. A nomeação para o cargo ora criado, deverá recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo do Legislativo, que tenha conhecimentos e experiência do Processo Legislativo Municipal, bem como notório saber dos procedimentos administrativos aplicados na Casa Legislativa, e ainda possua formação superior em Administração e/ou curso assemelhado.

Art. 4º. A dedicação ao cargo ora criado será exclusiva, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. As atribuições do Cargo em Comissão, de Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração, compreende:

I - Supervisionar todos serviços operacionais/administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar toda assistência necessária à Mesa Diretora e aos Vereadores(as), sobre todos aspectos, Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações e correspondências em geral;


Praça Eteoclés Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG
www.campoflorido.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

III – Acompanhar e participar, quando solicitado, das reuniões das Comissões Permanentes do Legislativo e obrigatoriamente das Sessões Legislativas Ordinárias e/ou Extraordinárias;

IV – Cumprir em toda essência, as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Legislativo;

V – Trabalhar em plena consonância com a Assessoria Técnica da Câmara Municipal;

VI – Exercer na sua plenitude a Administração do Prédio da Câmara Municipal, bem como o controle e orientação dos Servidores do Legislativo;

VII – Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das Dotações 02 121 0003-2.002-31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 02 121 0003-2.002-31901300 – Obrigações Patronais, constantes do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 07 de março de 2.014.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal